



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Resolução Nº 002/2003

Assunto: INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA CÂMARA DO
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 24/02/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº 002/2003.

Em 24 de fevereiro de 2003

“INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA CÂMARA DO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, no uso de suas atribuições legais, e mais o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, na Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, o Sistema de Controle Interno, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição federal, parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa nº 007/TCER/2002.

§ 1º O Sistema de Controle Interno, possui como atribuição específica, dentre outras correlatas, o controle da gestão contábil, financeira, orçamentária e fiscal da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé.

Art. 2º Compete ao Sistema de Controle Interno, através do Controlador Interno, efetuar a fiscalização do cumprimento das normas principalmente as oriundas da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, examinar a adequabilidade e a legalidade da despesa e avaliar os resultados da execução orçamentária, na busca do processamento eficiente de uso de seus recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais.

Art. 3º No apoio às atividades da Câmara Municipal, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, entre outras funções:

I- Auditorias nas contas dos responsáveis, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

II- Certificar formalmente o Presidente da Câmara para que instaure tomada de contas especial sempre que houver conhecimento de prática de qualquer irregularidade administrativa que represente:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

a- Omissão do dever de prestar contas;
b- Pagamento indevido;
c- Desvio de recursos públicos e práticas de quaisquer atos ilegais, imorais, antieconômicos ou que resulte dano ao erário público municipal.

III- Apresentar Relatórios Bimestrais do Controle Interno, nos termos do Artigo 13, Inciso IV alínea "a" da Instrução Normativa 005/TCER.

Art. 4º Sob pena de responsabilidade solidária, o Controlador Interno, ao tomar conhecimento de quaisquer irregularidades, dela dará ciência, formalmente, ao Presidente da Câmara, para que adote as providências necessárias.

Parágrafo Único- O Controlador Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 154/96

Art. 5º O resultado de cada avaliação processual deve estar assinada pelo Controlador Interno e juntado no respectivos processo; as revisões bimestrais devem ser informadas, devendo o relatório conter a identificação das debilidades existentes na Administração e a recomendação sobre como podem ser feitas as correções pertinentes, devidamente assinados pelo Controlador Interno.

Art. 6º O cargo de Controlador Interno será criado por lei, em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, sendo necessário, para seu preenchimento, experiência no exercício de atividades similares no âmbito de quaisquer esferas de poder da Administração Pública;

Art. 9º É atribuição do Controlador Interno da Câmara:

I- Supervisionar, pessoalmente, as atividades internas da Câmara e processos administrativos desenvolvidas pela Diretoria Financeira;

II- Elaborar plano de controle interno dos procedimentos administrativos da Câmara;

III- Manter informado o Presidente da Câmara Municipal sobre o andamento dos trabalhos de controle interno dos atos da Câmara;

IV- Informar ao Presidente quaisquer exigências necessárias ao bom andamento dos mecanismos de controle interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

Art. 10º As prestações de contas do exercício financeiro deverão ser assinadas pelo Controlador Interno e deverão ser acompanhadas do relatório e certificado de auditoria, com parecer.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2.003.

APROVADO

E M. 24 / 02 / 03

[Signature]
Cornélio Duarte de Carvalho
Presidente da Câmara
S. Miguel do Guaporé

PROMULGADO

E M. 26 / 02 / 03

[Signature]
Cornélio Duarte de Carvalho
Presidente da Câmara
S. Miguel do Guaporé